

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO. ART. 57, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. NECESSIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL.

RELATÓRIO

O Prefeito de Ituiutaba-MG e Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDES, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade legal da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, que tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacú, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, nos termos do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014.

Expõe também que, caso haja a possibilidade jurídica da prorrogação da vigência do referido instrumento contratual, quais deverão ser os procedimentos e legais e formais pertinentes a serem adotados, respeitados os princípios basilares disciplinados em nosso ordenamento jurídico e que regem a matéria.

DO MÉRITO

1) DO OBJETO CONTRATADO:



O objeto do Contrato Administrativo nº 01/2015 prevê a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhata, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara, nos termos do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014.

O citado contrato foi firmado em 06 de janeiro de 2015 entre o CIDES e a pessoa jurídica Totalcad Ltda., com vigência estabelecida da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Superficialmente, com o advento da Resolução ANEEL nº 414/2010, os municípios brasileiros, a partir de 1º de janeiro de 2015, passaram a assumir, de forma integral, os ativos de iluminação pública, cabendo então a esses a responsabilidade por sua manutenção e demais ações pertinentes.

Diante dessa nova realidade e por se tratar de um serviço que remete, dentre outros, à segurança pública do cidadão, o CIDES também se viu diante da necessidade da contratação de serviço com vistas ao gerenciamento da manutenção dos pontos de iluminação pública dos municípios englobados no já citado instrumento contratual por meio de um software específico.

Dentre as funcionalidades do software, podemos brevemente destacar: registro eletrônico das informações e solicitações de serviços repassadas pelos munícipes via Call Center, direcionando à empresa contratada para a manutenção dos ativos da iluminação pública dos municípios, de forma eficiente e eficaz, os locais e quais tipos de serviços deverão ser realizados; controle dos serviços executados pela empreiteira contratada para a manutenção dos ativos da iluminação pública e os serviços “em aberto”; dentre outros, de forma ao pleno atendimento, dentre outros, ao indispensável e necessário princípio da eficiência, resguardando também o interesse público.

Com isso o CIDES, conforme solicitação dos representantes legais de 18 (dezoito) de seus municípios, realizou procedimento licitatório (conforme já descrito em linhas anteriores) para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços já mencionados para os municípios consorciados participantes da licitação, de forma que também coube ao consórcio a tarefa de realizar a gestão e fiscalização dos serviços executados pela empresa contratada.

2) DOS ASPECTOS LEGAIS:

A lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993) em seu art. 57, inciso II, prevê a possibilidade de se prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Por mais que a Lei Federal nº 8.666/1993 não apresente um conceito específico para “serviço contínuo”, tem-se que a doutrina e a jurisprudência tiveram esse valoroso papel nessa conceituação, definindo então que se trata de um serviço que

requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o órgão que efetivar a contratação.

Em linhas gerais temos que o termo “essencial” vai ao encontro da necessidade da existência e manutenção do contrato, considerando que uma eventual paralisação do objeto contratado poderá implicar prejuízos à Administração e, por consequência, àqueles que dependem desta prestação de serviços pelo poder público. Com relação ao termo “habitual”, esta se configura pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros.

O Tribunal de Contas da União - TCU, nessa mesma esteira, expõe o seguinte posicionamento:

“Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com isso, não nos resta a menor dúvida sobre o caráter continuado dos serviços ora contratados, haja vista que, como dissemos em linhas anteriores, trata-se de um serviço de extrema necessidade para os municípios por envolver, dentre outras



questões, aspectos referentes à segurança pública dos municípios. Ou seja, qualquer iminência ou interrupção nestes serviços poderá ocasionar transtornos e prejuízos incalculáveis a toda municipalidade.

3) DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS A SEREM ADOTADOS PELO CIDES:

Cumpre salientar que, após pedido formal do CIDES, a empresa Totalcad Ltda., por meio do Ofício nº 20151201/01 endereçado ao CIDES, datado de 1º de dezembro de 2015, também manifesta cristalina vontade na continuidade da prestação dos serviços por um período de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência do contrato, evidenciando ainda que, caso seja deferida a prorrogação, os valores originais da contratação ficarão mantidos.

Assim, configurado o caráter continuado dos serviços, a possibilidade legal da prorrogação de sua contratação por anseio de ambas as partes e, ainda, a manutenção dos valores originariamente contratados, o CIDES deverá adotar os seguintes procedimentos para ratificar o ato proposto, conforme segue:

- Avaliar a compatibilidade dos preços ofertados pela empresa contratada com os preços atualmente praticados no mercado por meio da realização de cotação de preços atualizada com empresas que atuam no mesmo ramo de atuação;
- Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento vigente (indicar, caso seja necessário, a nova dotação orçamentária que suportará tal despesa);
- Caso os valores sejam compatíveis e haja disponibilidade orçamentária e financeira, deverá ser formalizado o ato da prorrogação da contratação por meio da confecção de Termo Aditivo; e
- Para dar eficácia ao Termo Aditivo, o CIDES deverá providenciar a sua publicação nos meios de publicação, modos e prazos definidos na legislação pertinente, de forma que a publicação se dê até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ou seja, se o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ultrapassar 20 (vinte) dias da data da assinatura do contrato, deverá ser respeitado o prazo de 20 (vinte) dias para realização da publicação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que:

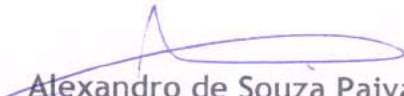
a) O objeto do Contrato Administrativo nº 01/2015 é passível de prorrogação, nos termos estabelecidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na jurisprudência reinante;

b) Mesmo com a manifestação formal das partes quanto à vontade na continuidade da prestação dos serviços, o CIDES ainda deverá adotar os seguintes procedimentos: avaliação dos valores contratados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado; verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do CIDES; e formalização e publicização do aditivo contratual.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 03 de dezembro de 2015.


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG 143.400


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CIDES E TOTALCAD LTDA. – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo.

CONTRATADA: Totalcad Ltda. - ME, estabelecida à Rua Professora Bartira Mourão, nº 331 – Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 20.276.355/0001-15, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Francisco Coimbra de Macedo, CPF nº 052.027.306-08, RG nº 35.196.735-7 SSP/SP.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014; no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, datado de 06 de janeiro de 2015, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Através do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2016 a 31/12/2016 a vigência do Contrato Administrativo nº 01/2015, datado de 06 de janeiro de 2015, tendo em vista o amparo constante na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

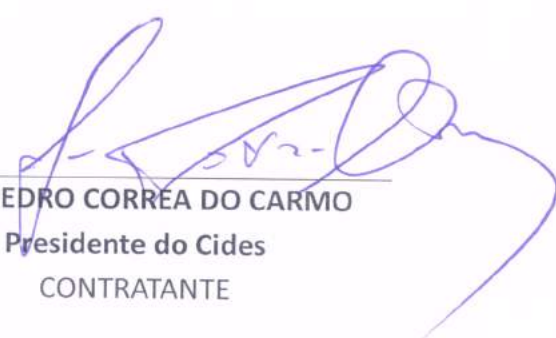
2. Para tal desiderato, causa-se, além da alteração do item acima, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, que correrá pela seguinte composição: 10.1001.2001.04.122.124.33.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

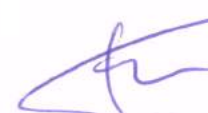
1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2015.


LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO

Presidente do Cides
CONTRATANTE


TOTALCAD LTDA
CNPJ: 20.276.355/0001-15

TOTALCAD LTDA. – ME
CONTRATADA

Testemunha 1

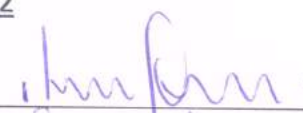
Ass.: 

Nome: Mayone Santes

C.I.: MG. 11.867.697

CPF: 064.917.266-30

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Rosângela A. Morim

C.I.: 5 620 768 - 6

CPF: 782 667 189-20

JUSTIFICATIVA

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014, Pregão Presencial 02/2014, firmou contrato Administrativo nº 01/2015 com a empresa Totalcad Ltda. - ME para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação, na forma prevista pelas Cláusulas Quinta e Sexta do instrumento inicial.

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015;

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para os municípios associados ao CIDES e deles não pode prescindir;

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 10.1001.2001.04.122.124.33.90.39.99.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2016 até 31/12/2016; e

Considerando que os preços praticados pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal na Cláusula Terceira do instrumento original em vigor, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA. -
ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo.

CONTRATADA: Silva e Guedes Soluções em TI Ltda. - ME, estabelecida à Rua Tapajós, nº 41-A, Bairro Melo, CEP: 39.401-065, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.014/0001-17, pelo seu representante infra-assinado Sr. Rodrigo Ricardo Passos, CPF nº 074.421.697-40, RG nº 009.050.615-5 SSP/RJ.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014; no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 05/2014, datado de 26 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

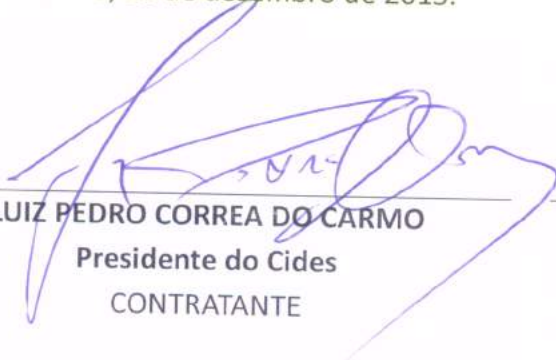
1. Por meio do presente Termo Aditivo, fica prorrogado de 01/01/2016 a 31/12/2016 a vigência do Contrato nº 05/2014, datado de 26 de dezembro de 2014, tendo em vista o amparo constante na Lei Federal nº 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

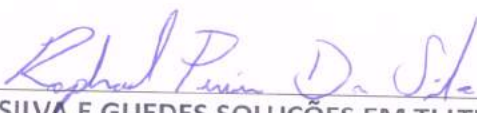
2. Para tal desiderato, causa-se, além da alteração do item acima, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, que correrá pela seguinte composição: 10.1001.2001.04.122.124.33.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2015.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides
CONTRATANTE


SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunha 1

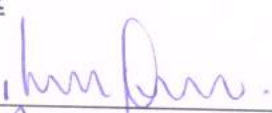
Ass.: 

Nome: Mayara Santos

C.I.: ME 11.867.697

CPF: 064.917.206-30

Testemunha 2

Ass.: 

Nome: Rosângela A. Moura

C.I.: 5620768-6

CPF: 782 667 189 - 20

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014, firmou o Contrato Administrativo nº 05/2014 com a empresa Silva e Guedes Soluções em Ti Ltda - ME para a prestação de serviços de locação de *Call Center* visando à manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação, na forma prevista pelas Cláusulas Quinta e Sexta do instrumento inicial.

Considerando a solicitação enviada pela empresa Silva e Guedes Soluções em Ti Ltda - ME (anexa);

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015;

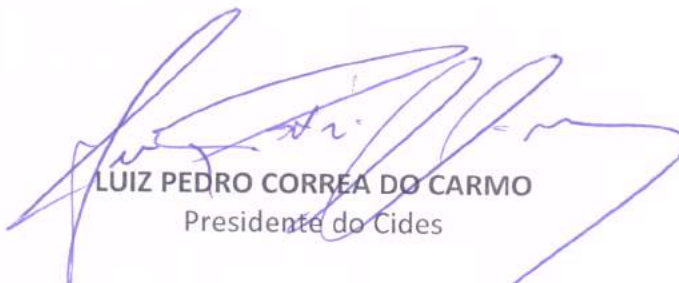
Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para os municípios associados ao CIDES e deles não pode prescindir;

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 10.1001.2001.04.122.124.33.90.39.99

Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2016 até 31/12/2016; e

Considerando que os preços praticados pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal na Cláusula Terceira do instrumento original em vigor, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do Cides

IMPRIMIR

VOLTAR

SETOR DE LICITAÇÕES

Folha

413

Visto

Arangela



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20276355/0001-15

Razão Social: TOTALCAD LTDA

Endereço: RUA PROFESSORA BARTIRA MOURAO 331 AP 101 BL 01 / BURITIS
/ BELO HORIZONTE / MG / 30492-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120112443019599600

Informação obtida em 11/12/2015, às 10:41:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br